



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 008/2015, de 10 de março de 2015.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 17/03/2015

[Assinatura]
Secretário

Altera os artigos 7º, 12, 15, 24 e 25 da Lei Municipal n.º 773/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Tutelar do Município de Campo Magro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Altera os artigos 7º, 12, 15, 24 e 25 da Lei Municipal nº 773/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 5 (cinco) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do município ou em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 5 (cinco) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 5 (cinco) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do município ou em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do município ou em outro jornal local.

..

Artigo 12 - *Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.*



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§4º As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§5º O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§6º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

..

Artigo 15 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 5 (cinco) dias, ouvido o Ministério Público.

Artigo 24 - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, de simbologia CCT, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo promotor da Infância e Juventude, o juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Artigo 25 - O padrão salarial do cargo em comissão criado no artigo anterior será de 11% (onze por cento) sobre o subsídio do Prefeito.

Parágrafo único - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos legais pertinentes à natureza do cargo, ficando esta obrigada a proceder aos recolhimentos patronais devidos."

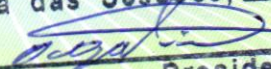
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 10 de março de 2015.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 31 / 03 / 2015

Presidente

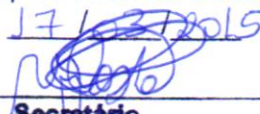
Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 01 / 04 / 2015

Presidente





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 17/12/2015


Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à alteração dos artigos 7º, 12, 15, 24 e 25 da Lei Municipal n.º 773/2013, para se adequar à Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e também criar um padrão específico ao cargo em comissão de Conselheiro Tutelar.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que visa a alteração dos artigos 7º, 12, 15, 24 e 25 da Lei Municipal n.º 773/2013, para apreciação dos Nobres Edis.





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 043/2015- P

Campo Magro, 10 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei nº 008/2015, para o qual solicito a apreciação perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joaozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 17/03/2015


Secretário

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná